



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19105/20

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IPSAL

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Bernadete Dias de Moraes Soares

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Necessidade de documentos e/ou justificativas. Prazo.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00154/22

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IPSAL.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Bernadete Dias de Moraes Soares.

2.2. Cargo: Servente.

2.3. Matrícula: 131.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Luzia.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 41/2000)

3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Umberto Marinho de Lima - Prefeito Municipal.

3.3. Data do ato: 05 de dezembro de 2000.

3.4. Publicação do ato: (Prejudicada).

3.5. Valor: R\$240,00

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 33/38), a Auditoria verificou as seguintes irregularidades:

(1) Ato concessório do benefício (fls. 26) sem a devida fundamentação legal e sem publicação, devendo a portaria ser retificada fazendo constar a fundamentação constitucional vigente a época, bem como providenciar a publicação;



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19105/20

(2) Ausência de CTC do INSS, devendo ser solicitada a certidão junto ao órgão previdenciário para fins de obtenção da compensação previdenciária;

(3) O Laudo da junta médica sem as devidas assinaturas. Em que pese a concessão do benefício ter ocorrido vinte anos atrás e o benefício ser pago em nível de salário-mínimo, a EC nº 103/19 instituiu a obrigatoriedade de avaliações periódicas de servidores aposentados por incapacidade permanente, com a possibilidade de reversão da aposentadoria em caso de insubsistência dos motivos que a determinaram. Neste sentido, faz-se necessária a submissão da aposentanda à realização de perícia médica.

Notificado, o Gestor apresentou pedido de prorrogação de prazo e defesa (fls. 44/48 e 61/64), parcialmente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 55/57 e 71/75), restando:

(A) O Laudo da junta médica sem as devidas assinaturas; e

(B) A Portaria retificada, fazendo constar a fundamentação constitucional vigente a época.

O Ministério Público de Contas, através do Procurador Bradson Tiberio Luna Camelo, (fls. 78/81), opinou “*pela **baixa de resolução com assinatura de prazo** para que sejam enviados o laudo da junta médica e a Portaria retificada, fazendo constar a fundamentação constitucional vigente a época, sob pena de multa com fulcro no art.56, IV da LOTCE-PB*”.

VOTO DO RELATOR

A rigor, para apresentar a documentação reclamada, o próprio Gestor do IPSAL requereu a concessão de prazo, cabendo, assim, acatar o pedido em harmonia com as indicações da Auditoria e do ministério Público de Contas.

Ante o exposto, em razão da análise técnica e parecer ministerial, o Relator VOTA para que esta Câmara resolva **ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** com o objetivo da apresentação dos documentos e/ou justificativas sobre a aposentadoria em exame.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19105/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 19105/20**, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, do ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora BERNADETE DIAS DE MORAIS SOARES, matrícula 131, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Luzia (**Portaria 41/2000**), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia – IPSAL, Senhor FRANCELINO CABRAL DE MELO, para apresentar os documentos e/ou justificativas sobre: **1) O Laudo a junta médica; e 2) a Portaria retificada.**

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de julho de 2022.

Assinado 12 de Julho de 2022 às 18:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Julho de 2022 às 22:06



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Julho de 2022 às 09:14



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO